



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
CNPJ: 46.248.837/0001-55
Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP
Fone: (19)3641-9019 - Fone/Fax: (19)3641-9035
licitacao@vgsul.sp.gov.br

INEXIGIBILIDADE N° 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2021

TERMO DE CONTRATO N° 009/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ATENDIMENTO MÉDICO, PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE PACIENTES PARA OUTRAS CIDADES, ATRAVÉS DE UTI MÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL E LOPES E ULIAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Washington Luiz, 643 - Centro, Vargem Grande do Sul, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.248.837/0001-55, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Amarildo Duzi Moraes**, brasileiro, casado, R.G. n° 15.690.034-8 e do CPF n° 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1.219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, e, de outro lado a **LOPES E ULIAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede à Rua Augusto Simon, n° 9, Centro, na cidade de Aguai, Estado de São Paulo - Cep: 13.860-000, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.539.063/0001-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Gustavo Reis e Lopes**, brasileiro, casado, médico, R.G. n° M8767125 - MG e do CPF/MF sob o n° 036.420.126-63, residente e domiciliado à Rua Augusto Simon, n° 09, Centro, na cidade de Aguai, Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente contrato, **por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 25, caput, da Lei 8666/93**, vinculando-se as partes ao Edital da CHAMADA PÚBLICA n° 003/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ATENDIMENTO MÉDICO, PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE PACIENTES PARA OUTRAS CIDADES, ATRAVÉS DE UTI MÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 A CONTRATADA deverá prestar, gratuitamente, à população os seguintes serviços:

2.1.1 Execução de serviços médicos para atendimento em UTI Móvel, do município de Vargem Grande do Sul, a fim de realizar transferências de pacientes a centros de atendimentos especializados de nossa referência.

2.2.1 Os serviços contratados deverão obedecer às orientações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2.3 O valor dos serviços prestados será de responsabilidade da Prefeitura Municipal pagando diretamente à CONTRATADA, desde que atestada à realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Prestar de serviços de transporte de pessoas com UTI móvel para pacientes estabilizados que necessitem de transferência para o serviço de referência SUS. A remoção será realizada com acompanhamento médico, enfermagem, todo equipamento e medicação necessária. A solicitação da remoção será feita através do Hospital de Caridade, local da retirada do paciente. A Nota Fiscal deverá conter o horário de saída e chegada em todos os trajetos realizados.

3.2. Os médicos que farão parte da escala de serviço deverão deixar telefone de contato ou outro meio de fácil acesso quando necessário acioná-los;

3.2.1. Na data em que estiver de plantão a distância, o médico deverá permanecer no município, de prontidão, para rápido atendimento caso seja acionado.

3.3. Os profissionais deverão comparecer ao chamado do Departamento de Saúde do Município para transferência em no máximo 45 minutos;

- 3.3.1. Caso o profissional médico não atenda os chamados com a brevidade necessária, automaticamente será acionado outro profissional da escala para substituí-lo.
- 3.3.2. Na eventual ocorrência destes incidentes em que o profissional estiver de plantão a distância e não atender o chamado no prazo estipulado, fica configurado o descumprimento das obrigações assumidas, sendo que o mesmo não terá direito de recebimento do plantão daquela data, podendo ainda ser descredenciado e responder por eventuais prejuízos ao município ou a terceiros.
- 3.4. O profissional que assumir a escala, no dia de seu plantão, não poderá possuir agenda fixa em outro local de trabalho, fato esse que poderia impossibilitar seu compromisso, devendo ficar disponível para prestação de serviços da ambulância UTI de nosso Município;
- 3.5. O médico que realizará a transferência deverá se comunicar com o profissional do Hospital de Caridade do Município que está assistindo o paciente afim de se inteirar das condições de saúde do paciente que será transferido;
- 3.6. O profissional médico que estiver na escala, e por algum motivo justificável não puder cumprir seus compromissos naquele dia assumido, deverá comunicar o Departamento de Saúde com antecedência mínima de 24 horas, na pessoa do Diretor de Saúde do Município ou enfermeiro responsável pelo turno de trabalho no PPA, que se responsabilizarão pela designação do plantão a outro profissional.
- 3.7. Após finalizada a transferência, o médico deverá prescrever e deixar as receitas de todos os medicamentos controlados que foram utilizados para que se possa realizar a reposição do mesmo;
- 3.8. Também ao término da transferência, junto com os dados da viagem o médico deverá preencher um relatório de solicitação de UTI Móvel, fornecido pelo hospital que contenha: dados do paciente, local para onde o mesmo foi levado, hora de saída e chegada, quadro do paciente. Tal relatório deve ser carimbado e assinado. Deve ser preenchido também questionário do Departamento Regional de Saúde que ficará disponível dentro do veículo;
- 3.9. É terminantemente proibido que o médico credenciado exija que o usuário assine qualquer tipo de fatura ou guia de atendimento em branco.
- 3.10. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 3.12. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 3.13. Cumprir durante a execução dos serviços, todas as Portarias e Normatizações da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, pertinentes ao contrato;
- 3.14. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 3.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, obrigando-se a encaminhar à CONTRATANTE, quando pessoa jurídica, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de seu vencimento, as certidões atualizadas relativas à regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Contribuições do FGTS (CRF);
- 3.16. Comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração de seu quadro social, de sua representação ou de responsabilidade técnica, no prazo de 05 (cinco) dias, contado de sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA

DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

4.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração;

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Elaborar as escalas de trabalho que serão realizadas mensalmente pelo Departamento Municipal de Saúde sempre na última semana do mês que antecede a prestação dos serviços, e portanto, o rodízio da lista de credenciados seguirá por igual período ou de acordo com a disponibilidade de cada um;
- 5.2 Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato por intermédio de um servidor indicado como seu representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;
- 5.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.4 Efetuar o pagamento dos serviços realizados de acordo com os valores fixados na Cláusula Sétima;

- 5.5 Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato;
5.6 Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela CONTRATADA, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;

CLÁUSULA SEXTA **DO PRAZO CONTRATUAL**

- 6.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores nas mesmas condições, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as exigências da lei aplicável à espécie e do disposto no subitem 6.2;
6.2 A CONTRATADA deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à CONTRATANTE a seu exclusivo critério de promover nova contratação, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

- 7.1 A CONTRATADA receberá a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

Item	Descrição	Valor
01	Serviços de Plantões médicos em regime de sobreaviso em período de 24 horas (medição por plantão).	R\$580,18
02	Serviços médicos na área de suporte avançado de vida (medicina intensiva) para realizar transferências de pacientes a centros de atendimentos especializados em UTI Móvel do município de Vargem Grande do Sul (medição por hora de trabalho).	R\$128,93

- 7.2 Os referidos valores serão mensalmente pagos pela CONTRATANTE em função direta dos serviços efetuados pela CONTRATADA no mês anterior.
7.3 O preço unitário pago pelos serviços realizados pela CONTRATADA, compreende todos os custos da execução dos serviços objetos desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida CONTRATADA além dos valores estipulados.

CLÁUSULA OITAVA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. O Departamento Municipal de Saúde efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, em conta corrente do CREDENCIADO, em agências do Banco do Brasil ou Caixa Federal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
8.2. O Contratado deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços:
8.2.1. Nota Fiscal de Serviços emitida através da Prefeitura do Município sede da Pessoa Jurídica;
8.2.2. Recibo de Pagamento Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Municipal de Contribuinte Individual; ou
8.2.3. Nota Fiscal de Serviços fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.
8.3. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.
8.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
8.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada, nos seguintes casos:
a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
d) descumprimento de cláusula contratual.



8.6. - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pela CONTRATANTE, consoante as normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei consoante nº 8.666/93. O funcionário responsável pela fiscalização dos serviços anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2 A CONTRATANTE, por meio do Departamento Municipal de Saúde fará a fiscalização, atestará a execução do contrato e prestará toda a assistência e orientações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 - Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

10.2 - Com fundamento no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 ficará suspenso de participação em licitação e impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

I. Suspenso e impedimento até um ano: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

II. Suspensão e impedimento de um até dois anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.3 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

10.4 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO TERMO DE CONTRATO E DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e do Edital de CHAMADA PÚBLICA nº 003/2017, que faz parte integrante do presente Termo como se aqui estivesse transcrito;

11.2 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Legislação aplicável à espécie;

11.3 Dar-se-á a rescisão do contrato na hipótese prevista Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.4 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão contratual por parte da Administração;

11.5 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

12.1 Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades ESTIMA-SE o valor global do presente contrato em R\$146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais);

12.2 Os valores para a respectiva contratação, serão atendidos pela dotação do Departamento Municipal de Saúde, constante do orçamento vigente, e serão suplementas se necessário, sendo:

- **02.02.20: Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.39.00.00.00.00: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos e o Termo de Credenciamento da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
CNPJ: 46.248.837/0001-55
Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP
Fone: (19)3641-9019 - Fone/Fax: (19)3641-9035
licitacao@vgsul.sp.gov.br

13.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, é declarado competente o foro de Vargem Grande do Sul/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também o firmam.

Vargem Grande do Sul/SP, 18 de fevereiro de 2021.

AMARILDO DUZI MORAES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GUSTAVO REIS E LOPES
SÓCIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
CNPJ: 46.248.837/0001-55
Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP
Fone: (19)3641-9019 - Fone/Fax: (19)3641-9035
licitacao@vgsul.sp.gov.br

**INEXIGIBILIDADE N° 002/2021
PROCESSO ADM. N° 010/2021**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CONTRATADA: Lopes e Ulian Serviços Médicos Ltda

CONTRATO N°: 009/2021

OBJETO: Prestação de serviços na área de atendimento médico, para a realização de transferências de pacientes para outras cidades, através de uti móvel pertencente ao município, pelo período de 12 (doze) meses.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: Marcos Roberto Barion / N° OAB: 255.579 / e-mail: juridico@vgsul.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA Vargem Grande do Sul - SP, 18 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO /
RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE / ORDENADOR DE DESPESAS:**

PELO CONTRATANTE:

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE:

PELA CONTRATADA:

Nome: Gustavo Reis e Lopes

Cargo: Sócio

CPF: 036.420.126-63

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
CNPJ: 46.248.837/0001-55
Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP
Fone: (19)3641-9019 - Fone/Fax: (19)3641-9035
licitacao@vgsul.sp.gov.br

INEXIGIBILIDADE N° 002/2021
PROCESSO ADM. N° 010/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ N°: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA: Lopes e Ulian Serviços Médicos Ltda

CNPJ N°: 12.539.063/0001-08

CONTRATO N°: 009/2021

DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura.

OBJETO: Prestação de serviços na área de atendimento médico, para a realização de transferências de pacientes para outras cidades, através de uti móvel pertencente ao município, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: Item 1 – R\$580,18 (quinhentos e oitenta reais e dezoito centavos);
Item 2 – R\$128,93 (cento e vinte e oito reais e noventa e três centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, 18 de fevereiro de 2021.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br